



Damasceno Caxile (OAB: 27677/CE). Representado: A. F. de M. - D. E.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - Diante do exposto, em sede de questão prejudicial, DECIDO pela declinação da competência e pela remessa dos autos ao Juízo de Primeiro Grau. Expedientes necessários. Fortaleza, 20 de março de 2023 DESEMBARGADOR DURVAL AIRES FILHO Relator

Total de feitos: 1

**TJCE/EXE - Órgão Especial e Seções Cíveis
DESPACHO DE RELATORES**

8504622-52.2021.8.06.0000 - Recurso Administrativo. Recorrente: V. L. L. W.. Advogado: Wesley Alves Miranda (OAB: 21703/CE). Advogada: Adeline Alves Montenegro da Cunha (OAB: 38249/CE). Recorrido: V. do T. de J. do E. do C.. Custos legis: M. P. E.. Despacho: - DESPACHO Reitero a disposição anterior, às fls. 34 dos autos, oportunidade em que esta Relatora, em vista de razões de foro íntimo, declarou-se suspeita para prosseguir com a análise e manifestação no processo em epígrafe. Considerando o disposto no art. 69, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, proceda-se conforme as normas pertinentes, determinando a redistribuição do feito. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora registrada pelo sistema DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 13

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

0000228-98.2021.8.06.0000 - Incidente de Suspeição Cível - Fortaleza/1ª Câmara Direito Privado. Expiciente: Instituto Catarinense de Estudos Avançados Ltda. Advogado: Valdevino Pedro da Silva (OAB: 4597/SC). Advogado: Gabriel Bertoluci (OAB: 40639/SC). Excepto: Des. Emanuel Leite Albuquerque - Membro da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Terceiro: Raimundo Nonato Silva Santos. Advogado: Francisco Francieudo Lins (OAB: 6982/CE). Advogado: Manoel de Sousa Aires Júnior (OAB: 26705/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0000768-62.2006.8.06.0101/50001 - Agravo Interno Cível - Itapipoca/2ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca. Agravante: Maria Elisete dos Santos. Advogado: Anderson Barroso de Farias (OAB: 19623/CE). Advogado: Armando Barroso de Farias (OAB: 15123/CE). Advogado: Wesley Marinho Cordeiro (OAB: 27577/CE). Advogada: Letícia da Silva Linhares (OAB: 42384/CE). Agravado: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Agravado: Construtora Silveira Salles Ltda. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0001167-30.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceara. Ministério Públ: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Leonardo Gonçalves Santana Borges (OAB: 21356/CE). Proc. Estado: Iuri Chagas de Carvalho (OAB: 18478/CE). Impetrado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0008184-49.2019.8.06.0126/50001 - Agravo Interno Cível - Mombaça/1ª Vara da Comarca de Mombaça. Agravante: Antônio Ademar Marques. Advogado: Rokylane Gonçalves Brasil (OAB: 31058/CE). Agravado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB: 17314/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0017381-89.2018.8.06.0117/50000 - Agravo Interno Cível - Maracanaú/2ª Vara Cível. Agravante: Terra Brasilis Participações e Empreendimentos Ltda. Agravante: Clóvis Viana Empreendimentos e Participações Ltda.. Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório (OAB: 8714/CE). Agravada: Magda Lucrecia Neves Alencar. Advogado: Rodney Vasny Silva de Oliveira (OAB: 26118/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0029371-89.2008.8.06.0000 (29371-89.2008.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceara. Ministério Públ: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Pedro Lucas de Amorim Lomônaco (OAB: 20716/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loliola (OAB: 15314/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

0050134-72.2020.8.06.0168/50000 - Agravo Interno Cível - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Agravado: Elieudo Holanda Pinheiro. Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE



0050356-06.2021.8.06.0168/50000 - Agravo Interno Cível - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante: Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Deputado Irapuan Pinheiro. Agravada: Maria Keila Rodrigues. Advogado: Renan Lavor de Lima (OAB: 32157/CE). Advogado: Douglas Nogueira de Oliveira (OAB: 32141/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0621653-35.2021.8.06.0000/50005 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/5ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Acciona Construccion S/A. Advogado: Marcelo Antônio Muriel (OAB: 83931/SP). Advogado: Danilo Orença Conceição (OAB: 315244/SP). Advogado: Yasmim Silva Fortes (OAB: 424174/SP). Embargado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE

0627023-97.2018.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 27 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0034/2023

Processo 0000114-88.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.S.S.S. - RECLAMADO: J.F.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ELIANE SOUSA SILVA DOS SANTOS e JOSÉ FELIPE DOS SANTOS. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ELIANE SOUSA DA SILVA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, livro B-64, às folhas 111, sob o número de ordem 34626, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face dos interessados, às fls. 05/06, bem como o Ministério Público, por seu representante, às fls. 16/18, renunciaram o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000372-98.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: I.D.A.A. - RECLAMADA: G.K.S.M. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de IAGO DENESON ARCELINO ARAUJO e GLORIA KELLY DA SILVA MENDONÇA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Norões Milfont, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 01999201552018200167216009179891, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000380-75.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Guarda - RECLAMANTE: J.S.F. - RECLAMADO: L.P.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC. Por fim, fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, com fulcro no art. 4º, § 2º, da Portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000383-30.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: S.N.L.S. - RECLAMADO: M.N.S.J. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de SAMELLA NOGUEIRA DE LIMA SOUSA e MARCONDES NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: SAMELLA NOGUEIRA DE LIMA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jereissati, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02 075001552012200097482005626014, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 06/08 e, após o trânsito em julgado para o MP, certifique-se e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

Processo 0000416-20.2023.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: E.R.N.S. - RECLAMADO: E.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio de ELSA RODRIGUES DO NASCIMENTO DA SILVA e EDNARDO DA SILVA. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ELSA RODRIGUES DO NASCIMENTO. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório V. Moraes, Registro Civil das Pessoas Naturais de Fortaleza/CE, matrícula nº 02039 601552017200141227005975301, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016,



Total de feitos: 1

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0621491-06.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Bruno Henrique de Lima Silva - Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Impetrado: Estado do Ceará - - Nesse cenário, INDEFIRO o pedido de reconsideração veiculado às páginas 677/680. Por conseguinte, considerando a documentação acostada às páginas 684/685, em que se atesta que o Impetrante se encontra devidamente matriculado no curso de formação, hei por bem determinar a sua intimação para que informe, em 5 (cinco) dias, se persiste alguma pendência quanto ao cumprimento da decisão judicial. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: Maikon Cavalcante Chaves (OAB: 44665/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 0635943-55.2021.8.06.0000 - Cumprimento Provisório de Sentença - Fortaleza - Requerente: Ana Cláudia Lima de Castro - Requerido: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará - Requerido: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Requerido: Estado do Ceará - Requerido: Superintendente Acadêmica da Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Requerido: Fundação para o Vestibular da Universidade Estadual Paulista - VUNESP - Ante o exposto, extingo o presente feito, determinando, ainda, baixa no acervo processual deste Relator. Intime-se. Expedientes necessários. Após o transcurso do prazo, archive-se em definitivo. Fortaleza, 29 de março de 2023 DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator - Adv: Regina Sylvia Carlos da Costa (OAB: 28727/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Cássia de Lurdes Riguetto (OAB: 248710/SP) - Fernanda Ferreira Gödke (OAB: 182042/SP)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Nº 0045276-66.2010.8.06.0000 (45276-66.2010.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Luiza de Sousa Soares - Impetrante: Francisca Maria de Sousa Ferreria - Impetrado: Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - - Em tal conjuntura, determino a intimação do Estado do Ceará para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda à correta implantação da pensão das Exequentes - R\$2.739,18 (dois mil setecentos e trinta e nove reais e dezoito centavos), sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais), ou para que, no mesmo prazo, justifique nos autos o valor atualmente pago. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE) - Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE)

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0623965-81.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Maria Izabel Pinheiro de Lima. Advogado: André Wilson de Macêdo Favela (OAB: 19581/CE). Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Coordenador da Central de Regulação de Saúde do Estado do Ceará - Sr. Mozart Rolim. Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Diante do extenso lapso de tempo decorrido desde a impetração do presente mandado de segurança e, conseqüentemente, da possibilidade de o tratamento de saúde ora vindicado nos autos (cirurgia) já ter sido disponibilizado na via administrativa, determino a intimação das partes para que se manifestem, em 05 (cinco) dias, se ainda têm interesse na causa. Fortaleza, 28 de março de 2023. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

TJCEXEXE - Órgão Especial e Seções Cíveis DESPACHO DE RELATORES

0017660-29.2004.8.06.0000 (17660-29.2004.8.06.0000/0) - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Jovelina Braz Henrique. Advogado: Djalma Barbosa dos Santos (OAB: 7483/CE). Advogada: Djeanne Furtado dos Santos (OAB: 14167/CE). Impetrado: Procurador Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Justiça do Estado do Ceará. Procuradora: Rachel Andrade Sales Rattacaso (OAB: 16150/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Assim, de acordo com os arts. 6º, 9º e 10, todos do CPC, determino a intimação do Estado do Ceará para que se manifeste sobre o petítório de fls. 456/457. Expedientes necessários. Fortaleza, 30 de março de 2023. DESEMBARGADORA MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE Relatora

Total de feitos: 1

PAUTA DE JULGAMENTO

Órgão Especial
PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 13

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO DESIMPEDIDA, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2023, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº 08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO



DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO.

0000686-28.2015.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental Cível - Fortaleza/14ª Vara Cível. Agravante: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: A. de O. M.. Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB: 3183/CE). Advogada: Sônia Maria Ferreira Chagas (OAB: 6506/CE). Relator(a): PRESIDENTE TJCE

0001143-31.2013.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará. Proc. Estado: Paulo de Tarso Cavalcante Asfor Junior (OAB: 15603/CE). Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fortaleza. Procª. Munic.: Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE). Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

0004728-43.2003.8.06.0000/50005 - Agravo Interno Cível - Fortaleza/Tribunal Pleno. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravada: Maria de Fatima Batista Cordeiro. Agravado: Natanael Carlos Batista Cordeiro. Agravada: Flávia Karlene Batista Cordeiro. Repr. Legal: Maria de Fátima Batista Cordeiro. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). Advogada: Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE). Agravada: Sarah Burity Cordeiro. Advogada: Maria da Silva Beviláqua (OAB: 6273/CE). Advogada: Gianni Silva Beviláqua (OAB: 14748/CE). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

0028264-83.2003.8.06.0000/50002 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/1ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: C. R. S. e I. LTDA. Advogado: Ricardo Carvalho de Pinho Gomes (OAB: 12923/CE). Advogada: Sandra Maria Tavares de Pinho Gomes (OAB: 12780/CE). Advogado: Mário Vidal de Vasconcelos Neto (OAB: 7337/CE). Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). Embargado: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Daniel Nobrega Pereira de Almeida (OAB: 18175/CE). Proc. Estado: João Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Relator(a): PRESIDENTE TJCE

0200326-59.2022.8.06.0293 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Francisco Mesquita Pereira Neto. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE). Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

0623965-47.2022.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Francisco Atylla Trajano Bezerra. Advogado: Thales de Oliveira Machado (OAB: 29558/CE). Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles (OAB: 2331/CE). Advogado: Hélio das Chagas Leitão Neto (OAB: 7855/CE). Advogada: Christiane do Vale Leitão (OAB: 10569/CE). Advogada: Aline Moura de Queiroz (OAB: 33009/CE). Advogado: Alisson Felipe de Sousa Sales (OAB: 42149/CE). Advogado: Hélio das Chagas Leitão (OAB: 45510/CE). Advogada: Ana Caroline Santos Abreu (OAB: 48458/CE). Relator(a): EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE

0628402-05.2020.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho. Advogado: Francisco de Assis do Nascimento (OAB: 12480/CE). Impetrado: Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0628402-05.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho. Advogado: Francisco de Assis do Nascimento (OAB: 12480/CE). Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0629609-68.2022.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível. Agravante: Francisco José da Silva. Advogado: Adail Bessa de Queiroz (OAB: 6853/CE). Advogado: Ari Hugo de Abreu (OAB: 44880/CE). Advogado: Roberto Frutuoso Vidal Ximenes (OAB: 33425/CE). Agravado: Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (seplag). Agravado: Coronel Pm Comandante Geral da Polícia Militar do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): DURVAL AIRES FILHO

0633408-27.2019.8.06.0000/50000 - Embargos de Declaração Cível. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargada: Cácia Maria Cavalcante de Lavor. Advogado: Robson de Andrade Miranda (OAB: 26057/CE). Advogada: Laruse Mariano Oliveira (OAB: 32570/CE). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

0636142-77.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: Alexandre de Castro Lima. Impetrante: Allyson Moreira Cajazeiras. Advogado: Magno Aguiar Avelino (OAB: 44827/CE). Impetrado: Controlador Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da 2ª Comissão Processo Regular Militar da Controladoria Geral de Disciplina. Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA

0636590-50.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível. Impetrante: André Fernandes de Moura. Advogado: Ângelo Rodrigues Gadelha Moreira (OAB: 20585/CE). Impetrado: Secretário da Cultura do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES

8505510-02.2013.8.06.0000/50000 - Agravo Regimental Cível - Fortaleza/1ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Veronica Maria de Oliveira Lima. Advogado: Walter Alves de Albuquerque (OAB: 2017/CE). Advogado: Helder Lima de Lucena (OAB: 7195/CE). Agravado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): PRESIDENTE TJCE



8517490-62.2021.8.06.0000 - Recurso Administrativo - Fortaleza/Tribunal de Justiça. Recorrente: GL Eletro-Eletrônicos Ltda. Advogada: Larissa Zagrajsek Dias Camarão (OAB: 395957/SP). Recorrido: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Total de processos a julgar: 27

Fortaleza, 31 de março de 2023.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 08/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 13:30 horas, teve lugar a Oitava Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 07, do dia 16 de março de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – PROCURADOR DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. DANIEL COSTA TELES – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA, em exercício. **1** – Inicialmente o Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, desejou felicitações ao Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, pela passagem de seu aniversário natalício, no que foi seguido pelos demais pares. Em seguida, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES agradeceu as felicitações recebidas. **2** - **EXPEDIENTES: 2.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, submeteu ao Colegiado a solicitação do juiz Erik Omar Soares de Araújo, Diretor do Fórum de Horizonte, no sentido de que a sala de audiências da 1ª Vara de Horizonte receba o nome do ex-servidor Jefferson Silveira da Cruz, falecido em 14/02/2022, durante o horário de expediente, no átrio do Fórum de Horizonte Ministro Ignácio, como forma de "homenageá-lo pelos relevantes serviços prestados". (Proc Adm. 8500018-13.2023.8.06.0086). Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **2.2** – Após, submeteu ao Colegiado o processo administrativo nº 8514057-13.2022.8.06.0001, em que o Dr. Túlio Eugênio dos Santos, juiz do 4º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comuns, Cíveis Especializadas em Demandas em Massas, Recuperação de Empresas e Falências e Registros Públicos da Comarca de Fortaleza, com base na Resolução do Órgão Especial nº 16/2017, requer licença renumerada, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de janeiro de 2023, para realizar doutoramento na UNIFOR, "comprometendo-se a concluir todos os créditos do curso nesse único ano." A Corte, por unanimidade, indeferiu o pedido. **2.3** – Por fim, submeteu ao referendo do Colegiado a **Portaria nº 737/2023** (DJe 22/03/2023) da Presidência, que designou a Desa. Vanja Fontenele Pontes para presidir a Comissão de Conflitos Fundiários (CCF), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e os magistrados Antônio Alves de Araújo e Alisson do Valle Simeão para atuarem como membros dessa Comissão, pelo período da Gestão do TJCE biênio 2023/2025. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **3** – O Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, Presidente, trouxe para discussão na Corte questão atinente às retificações de equívoco referentes à proclamação de votos provisórios no Colegiado, quando estes não coincidem com os resultados informados pelos respectivos gabinetes. Nesse sentido, fez menção à sugestão do eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA que havia lhe sugerido que as referidas retificações se dessem através de embargos de declaração. Pontuou que, no seu entendimento e no da eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, que lhe antecedeu na Presidência, não seria necessário esse procedimento haja vista que os erros eram de natureza material, referente tão somente a erro na proclamação do resultado e não nas decisões. Na sequência, o eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA manifestou sua preocupação sobre o assunto tendo em vista que as partes são informadas dos resultados através dos votos provisórios proclamados pelos eminentes Desembargadores durante as Sessões. Sugeriu a todos os pares que tivessem o máximo cuidado ao proclamarem seus votos a fim de não incorrerem nos referidos equívocos. Afirmou reconhecer que a verificação de todos os votos provisórios, antes da proclamação dos mesmos, é uma tarefa difícil para todos, mas é de muita importância, sob pena de se enfrentar os embargos de declaração. Após, manifestou-se sobre o assunto em debate a eminente Desembargadora MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE no sentido de concordar com a posição esposada pelo eminente Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, mas pontuou que em seu gabinete nunca teve problema dessa natureza. Em seguida, a eminente Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA a qual sugeriu que todas as equipes que laboram nas relatorias dos processos tivessem o máximo de precaução na proclamação dos votos provisórios, assim como por ocasião do repasse das informações para as Secretarias, a fim de se obter cada vez mais credibilidade. Nesse sentido, aduziu que os embargos de declaração demandam mais trabalho para a corte, devendo referidos erros serem evitados. Prosseguindo, o eminente Presidente aduziu que os servidores das Secretarias não tem condições de verificarem com antecipação referidos erros, pois não tem